



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo



PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de obra de reforma da Câmara Municipal de Piquete/SP, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, especialmente o memorial descritivo, projetos, planilha orçamentária e demais documentos técnicos.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 2.1. A reforma da edificação da Câmara Municipal de Piquete abrangerá, de forma geral:
- 2.1.1. Serviços preliminares, incluindo instalação de canteiro e placa de obra;
 - 2.1.2. Serviços de demolição e remoção de entulhos com destinação ambientalmente adequada;
 - 2.1.3. Execução de serviços de alvenaria, chapisco, emboço, concretagem e impermeabilização;
 - 2.1.4. Revestimentos e pisos, incluindo assentamento de porcelanato, granito e cerâmica;
 - 2.1.5. Adequações e embutimento das instalações elétricas existentes;
 - 2.1.6. Instalação e adequação de esquadrias, incluindo porta com barra antipânico conforme normas técnicas;
 - 2.1.7. Execução de pintura interna e externa;
 - 2.1.8. Instalação de bancadas, lavatórios, cozinha e nova lavanderia com pontos hidráulicos;
 - 2.1.9. Execução de melhorias de acessibilidade, incluindo adequações de entrada e circulação;
 - 2.1.10. Instalação de escada tipo marinho e corrimãos;
 - 2.1.11. Limpeza final da obra e entrega em perfeitas condições de uso.
- 2.2. A execução deverá observar rigorosamente o memorial descritivo, projetos, planilha orçamentária e demais documentos técnicos, além das especificações técnicas, normas da ABNT, legislações aplicáveis e orientações da fiscalização designada pela Câmara Municipal de Piquete.

3. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

- 3.1. O início da vigência da presente prestação de serviços está previsto para o mês de junho de 2026;
- 3.2. A vigência será de 90 (noventa) dias corridos, podendo ser prorrogada nos termos da lei.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A presente contratação tem por finalidade a execução de obra de reforma da Câmara Municipal de Piquete, visando assegurar condições adequadas de funcionamento, segurança, acessibilidade e atendimento ao interesse público.
- 4.2. A necessidade da contratação decorre do estado atual da edificação, que demanda intervenções estruturais e de acabamento, bem como adequações às normas técnicas vigentes, especialmente no que se refere à segurança, acessibilidade e funcionalidade dos ambientes administrativos e do plenário. O Memorial Descritivo elaborado pela responsável técnica detalha a necessidade de serviços de demolição, recuperação de estruturas, adequação de instalações elétricas, implantação de novos espaços (como lavanderia), além de melhorias nos acabamentos e sistemas construtivos.
- 4.3. Ademais, há previsão de intervenções voltadas à acessibilidade, como adequação de entrada com inclinação apropriada e reorganização de fluxos internos, garantindo melhor atendimento à população, inclusive pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida, consoante dispõe a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, ao tempo que atende os princípios da dignidade da pessoa humana e da universalização do acesso aos serviços públicos.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

- 4.4. A contratação encontra fundamento no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração Pública o dever de planejar adequadamente suas contratações, demonstrando a necessidade da contratação e a solução mais adequada ao atendimento do interesse público. Nesse contexto, a solução adotada - execução indireta mediante contratação de empresa especializada - mostra-se a mais eficiente, considerando a ausência de estrutura própria da Câmara para execução direta da obra.
- 4.5. Sob o aspecto técnico, a contratação justifica-se pela necessidade de garantir que os serviços sejam executados por empresa devidamente qualificada, com responsabilidade técnica habilitada, assegurando conformidade com normas da ABNT e padrões de qualidade exigidos, conforme previsto no Memorial Descritivo.
- 4.6. Do ponto de vista da economicidade e eficiência, a contratação mediante procedimento licitatório competitivo possibilitará a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observando-se os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente legalidade, isonomia, eficiência e julgamento objetivo.
- 4.7. Por fim, destaca-se que a reforma pretendida contribuirá diretamente para a melhoria das condições de trabalho dos servidores, da atuação parlamentar e do atendimento à população, garantindo maior eficiência administrativa, segurança dos usuários e valorização do patrimônio público.
- 4.8. Diante do exposto, resta plenamente justificada a presente contratação, sob os aspectos técnico, jurídico e de interesse público.

5. DAS OBRIGAÇÕES E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Os produtos/serviços, objetos do presente Projeto Básico, deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço, no seguinte endereço: Rua do Piquete, nº 140, Centro, na cidade de Piquete, Estado de São Paulo, Cep. 12.620-000.
- 5.2. O(A) CONTRATADO(A) será responsável por todas as despesas diretas e indiretas que possam surgir, a qualquer tempo, pelo fornecimento e transporte do objeto, caso seja necessário.
- 5.3. O não cumprimento desse prazo acarretará a anulação do empenho, bem como a aplicação das penalidades cabíveis, procedendo à convocação do fornecedor subsequente, considerando a ordem de classificação de proposta.
- 5.4. Se, após 5 (cinco) dias da homologação da contratação, a ordem de serviço não for recebida, o prestador deverá entrar em contato através do e-mail: compras@camarapiquete.sp.gov.br, solicitando o referido documento. A alegação do não recebimento da ordem de serviço não será aceita como justificativa para o atraso na execução do objeto.

6. DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

- 6.1. A execução do objeto dar-se-á sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo a execução integral da obra de reforma, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e insumos necessários, conforme projetos, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária.
- 6.2. Os pagamentos serão realizados conforme medições periódicas dos serviços efetivamente executados, devidamente atestadas pela fiscalização, com base na Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro parte integrante do Edital.
- 6.3. O(A) CONTRATADO(A) deverá garantir a qualidade da obra executada pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil, responsabilizando-se por vícios e defeitos construtivos.
- 6.4. O objeto será recebido:
 - 6.4.1. Provisoriamente, após a conclusão dos serviços, mediante vistoria;
 - 6.4.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações e correção de eventuais pendências, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE
FL. 04
RUBRICA

- 7.1. Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A), sem prejuízo de outras previstas no Edital e seus anexos:
- 7.1.1. Executar integralmente o objeto contratado, em conformidade com o Memorial Descritivo, projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos;
 - 7.1.2. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à perfeita execução da obra, responsabilizando-se pela qualidade, quantidade e eficiência dos mesmos;
 - 7.1.3. Fornecer, instalar, manter e retirar, ao término da execução contratual, placa de identificação da obra em local visível e previamente aprovado pela fiscalização da CONTRATANTE, confeccionada em material resistente às intempéries, com dimensões mínimas de 2,25m x 2,00m, contendo, no mínimo, a identificação da Câmara Municipal de Piquete, denominação da obra, número do processo licitatório e do contrato, nome da empresa contratada, responsável técnico com indicação da ART ou RRT, prazo de execução, valor do contrato, fonte de recursos e demais informações exigidas pela Administração, observando o padrão visual previamente aprovado pela CONTRATANTE;
 - 7.1.4. Utilizar exclusivamente materiais novos, de primeira qualidade, devidamente certificados, submetendo previamente à aprovação da fiscalização da CONTRATANTE;
 - 7.1.5. Manter, durante toda a execução contratual, responsável técnico devidamente habilitado, com a respectiva ART/RRT, acompanhando a obra;
 - 7.1.6. Cumprir rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, em especial as da ABNT, bem como as normas de segurança do trabalho, inclusive NR-18, NR-35 e demais pertinentes;
 - 7.1.7. Executar os serviços com observância às melhores técnicas construtivas, garantindo padrão elevado de qualidade e acabamento;
 - 7.1.8. Manter o local da obra devidamente organizado, limpo e seguro, promovendo a retirada e destinação ambientalmente adequada de entulhos e resíduos;
 - 7.1.9. Adotar todas as medidas necessárias para evitar danos ao patrimônio público e a terceiros, responsabilizando-se integralmente por eventuais prejuízos decorrentes de sua execução;
 - 7.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - 7.1.11. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa autorização da Administração;
 - 7.1.12. Cumprir os prazos estabelecidos no contrato e no cronograma físico-financeiro, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
 - 7.1.13. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às determinações expedidas;
 - 7.1.14. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021;
 - 7.1.15. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, alvarás, ARTs/RRTs e demais documentos exigidos para execução da obra;
 - 7.1.16. Fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs) por seus empregados;
 - 7.1.17. Manter equipe uniformizada e devidamente identificada nas dependências da Câmara Municipal;
 - 7.1.18. Não comprometer o funcionamento das atividades da Câmara Municipal, devendo planejar a execução dos serviços de modo a minimizar interferências;
 - 7.1.19. Realizar a limpeza final da obra, entregando o objeto em perfeitas condições de uso, funcionamento e segurança;
 - 7.1.20. Garantir a solidez e segurança da obra pelo prazo legal, responsabilizando-se por vícios construtivos, nos termos da legislação civil vigente;
 - 7.1.21. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, conforme art. 121 da Lei nº 14.133/2021.
 - 7.1.22. Conduzir os serviços de acordo com as normas e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Projeto Básico, da Proposta de Preços e da legislação vigente;



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

- 7.1.23. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 7.1.24. Executar a obra sob supervisão e acompanhamento permanente de profissional legalmente habilitado, designado como Responsável Técnico da CONTRATADA, devidamente registrado no respectivo conselho profissional competente (CREA ou CAU), o qual responderá tecnicamente pela execução dos serviços, devendo ser apresentada a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) antes do início da obra, mantendo-se sua validade durante toda a execução contratual;
- 7.1.25. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- 7.1.26. Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado algum problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 7.1.27. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- 7.1.28. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou de emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou em desconformidade com as especificações;
- 7.1.29. Designar preposto, com nome, telefone e outros meios de comunicação para interlocução com os fiscais do contrato;
- 7.1.30. Informar imediatamente a CONTRATANTE toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante a execução do contrato, para que possam ser tomadas providências em tempo hábil;
- 7.1.31. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objetos deste contrato;
- 7.1.32. Apresentar relatórios parciais de execução da obra, vinculados às medições previstas no cronograma físico-financeiro, contendo a descrição detalhada dos serviços executados no período, evolução física da obra, registros fotográficos e demais elementos exigidos pela fiscalização, como condição para análise, ateste e liberação dos pagamentos correspondentes;
- 7.1.33. Apresentar relatório final de conclusão da obra, contemplando a consolidação de todos os serviços executados, medições finais, documentação técnica, registros fotográficos do antes e depois e comprovação da plena execução do objeto, cuja entrega constitui condição indispensável para o pagamento final e para o recebimento definitivo do objeto.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Proceder a fiscalização do objeto da contratação em relação ao aspecto quantitativo e qualitativo a serem prestados pelo(a) CONTRATADO(A).
- 8.2. Comunicar o(a) CONTRATADO(A) acerca de defeitos, falhas e/ou imperfeições verificadas.
- 8.3. Emitir a nota de empenho e efetuar pagamento ao(à) CONTRATADO(A) de acordo com a forma e prazo estabelecidos.
- 8.4. Realizar os pagamentos devidos ao(à) CONTRATADO(A) nas condições estabelecidas no contrato.
- 8.5. Fornecer ao(à) CONTRATADO(A) os documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato.
- 8.6. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

9. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADO(A) deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.
- 9.3. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo



cumpridas de imediato.

9.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato e/ou instrumento equivalente.

9.5. A entrega do(s) produto(s)/serviço(s), objeto(s) do presente Projeto Básico, será realizada em remessas parceladas, com prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis após recebimento da ordem de fornecimento pelo(a) CONTRATADO(A).

10. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. A gestão da contratação será atribuída ao servidor(a) Marco Aurélio dos Reis Fernandes.
- 10.2. Em razão da natureza do objeto, a fiscalização será exercida pelo próprio gestor.
- 10.3. O modelo de gestão e fiscalização da contratação consiste na análise do cumprimento pelo(a) CONTRATADO(A) das obrigações estipuladas na contratação.
- 10.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).
- 10.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 10.6. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas, falhas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
- 10.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 10.8. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 10.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 10.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da autorização de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 10.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do(a) CONTRATADO(A) para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 10.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 10.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 10.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 10.15. O(A) CONTRATADO(A) deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.
- 10.16. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 11.1. A fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto. Durante a execução contratual, o



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento ou do serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer ao(à) CONTRATADO(A) a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

- 11.2. Os serviços prestados/produtos entregues serão conferidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, para averiguar se estão de acordo com o objeto desta contratação, nos termos do artigo 140, inciso I, letra "a", da Lei nº 14.133/21 c/c art. 27, inciso I, da Resolução nº 98/2023.
- 11.3. O recebimento provisório será realizado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por meio de termo, no prazo de 2 (dois) dias.
- 11.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços ou do fornecimento realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos o(à) CONTRATADO(A), registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 11.5. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos/serviços contratados, com a aprovação da fiscalização referente à perfeita execução do objeto e emissão da nota fiscal correspondente, e será realizado por meio de transferência bancária em favor do(a) CONTRATADO(A).
- 11.6. O gestor do contrato deverá realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao(à) CONTRATADO(A), por escrito, as respectivas correções.
- 11.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço ou do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 11.8. A empresa deverá fornecer serviços/produtos de primeira qualidade que atendam às exigências técnicas para a perfeita utilização e o adequado resultado dos mesmos, responsabilizando-se, inclusive, às suas expensas, pela substituição do que foi entregue fora dos padrões de qualidade exigidos.
- 11.9. O faturamento será realizado mensalmente, de acordo com os produtos/serviços entregues e apresentação da nota fiscal.
- 11.10. Após comunicação do gestor do contrato, o(a) CONTRATADO(A) deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada em nome da CONTRATANTE.
- 11.11. A nota fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.
- 11.12. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, a CONTRATANTE notificará o(a) CONTRATADO(A) para sanar o problema, com suspensão do prazo de pagamento.
- 11.13. Caso o(a) CONTRATADO(A) seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar com a nota fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.
- 11.14. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.
- 11.15. A CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento da nota fiscal, para efetuar o pagamento por meio de Ordem Bancária, creditada na conta corrente do(a) CONTRATADO(A).
- 11.16. A CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o serviço ou entrega não estiver de acordo com as especificações apresentadas.
- 11.17. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE.
- 11.18. Constatada qualquer irregularidade nas condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação, os pagamentos serão sobrestados e o(a) CONTRATADO(A) será intimado(a) a providenciar sua regularização.
- 11.19. Qualquer atraso acarretado por parte do(a) CONTRATADO(A) na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.
- 11.20. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.
- 11.21. O reajuste do contrato terá como referência a variação acumulada do IPCA no período, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo



11.22. O prazo de garantia contratual dos serviços/produtos é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Concorrência Pública Eletrônica, conforme artigo 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 12.2. Será considerada vencedora a proposta contendo o menor preço global.
- 12.3. Os documentos exigidos para habilitação são os constantes deste Projeto Básico.
- 12.4. A Administração Pública, visando o prestígio à celeridade, fica autorizada a realizar consultas por meio da rede mundial de computadores dos documentos disponibilizados de maneira online.
- 12.5. Será divulgado o Edital de Licitação no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Piquete/SP e/ou na Imprensa e/ou no PNCP, pelo prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/21, contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados.

13. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO E DAS PROPOSTAS

- 13.1. O valor estimado da contratação perfaz a monta de R\$ 242.534,08 (duzentos e quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oito centavos), conforme planilha orçamentária anexa ao Edital.
- 13.2. O valor estimado da contratação foi obtido com base nos levantamentos técnicos realizados pela profissional responsável pela elaboração dos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos que integram o presente processo administrativo.
- 13.3. A estimativa considerou os quantitativos efetivamente necessários à execução da obra, bem como os custos unitários praticados no mercado, utilizando-se referências oficiais aplicáveis ao setor da construção civil, composições de custos atualizadas e parâmetros técnicos compatíveis com o objeto da contratação.
- 13.4. O valor global estimado contempla todos os custos necessários à perfeita execução da obra, incluindo:
 - 13.4.1. fornecimento de materiais;
 - 13.4.2. mão de obra;
 - 13.4.3. equipamentos e ferramentas;
 - 13.4.4. encargos sociais e trabalhistas;
 - 13.4.5. tributos;
 - 13.4.6. despesas indiretas;
 - 13.4.7. custos operacionais;
 - 13.4.8. administração da obra;
 - 13.4.9. BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), quando aplicável;
 - 13.4.10. demais despesas necessárias à completa execução contratual.
- 13.5. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, considerando o regime de execução por empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 13.6. As propostas apresentadas pelas licitantes deverão observar integralmente os documentos técnicos que compõem a contratação, especialmente:
 - 13.6.1. projetos;
 - 13.6.2. memorial descritivo;
 - 13.6.3. planilha orçamentária;
 - 13.6.4. cronograma físico-financeiro;
 - 13.6.5. especificações técnicas constantes do edital e anexos.
- 13.7. A proposta comercial deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, não sendo admitidas alegações posteriores de omissão de serviços, quantitativos ou despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações contratuais.
- 13.8. Encerrada a fase de lances, a licitante provisoriamente vencedora deverá apresentar proposta final ajustada



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

ao valor ofertado, acompanhada da respectiva planilha orçamentária readequada, observando-se a compatibilidade entre os preços unitários e o valor global final.

- 13.9. A Administração realizará análise da exequibilidade da proposta vencedora, podendo promover diligências e solicitar esclarecimentos ou documentos complementares, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 13.10. Serão desclassificadas as propostas que:
- 13.10.1. não atenderem às exigências do edital e seus anexos;
 - 13.10.2. apresentarem preços inexequíveis ou incompatíveis com os valores de mercado;
 - 13.10.3. apresentarem inconsistências relevantes na planilha orçamentária;
 - 13.10.4. contiverem vícios insanáveis ou desconformidades técnicas.
- 13.11. A apresentação da proposta implicará plena aceitação das condições estabelecidas no edital, seus anexos e demais documentos que integram a contratação.
- 13.12. A Administração realizará a análise da exequibilidade das propostas apresentadas, observando a compatibilidade dos preços ofertados com os valores de mercado, o orçamento estimado da contratação e os custos mínimos necessários à adequada execução do objeto, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.13. Serão considerados indícios de inexequibilidade, dentre outros:
- 13.13.1. apresentação de preços global ou unitários significativamente inferiores aos praticados no mercado;
 - 13.13.2. incompatibilidade entre os preços ofertados e os custos mínimos de execução;
 - 13.13.3. inconsistências na composição de custos;
 - 13.13.4. desbalanceamento relevante da planilha orçamentária;
 - 13.13.5. supressão injustificada de custos essenciais à execução contratual.
- 13.14. Identificados indícios de inexequibilidade, a Administração promoverá diligência para que a licitante demonstre a viabilidade técnica e econômica da proposta apresentada, mediante apresentação de documentos, memórias de cálculo, composições de custos e demais justificativas pertinentes.
- 13.15. A não comprovação da exequibilidade da proposta ensejará sua desclassificação.

14. DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta contratação estão previstos na dotação orçamentária sob a seguinte classificação funcional programática:
- OBRAS E INSTALAÇÕES
- 21 - 01.031.7002.1001.4.4.90.51.00 - ampliação e reforma

15. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 15.1. A presente contratação será formalizada através de Termo de Contrato.

16. DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA E VALOR SIGNIFICATIVO E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1. Para fins de qualificação técnica e execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, consideram-se parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto aquelas que, cumulativamente, apresentam elevada complexidade técnica e impacto direto na segurança, funcionalidade e durabilidade da obra, bem como representatividade econômica no conjunto da contratação. Diante disso, ficam definidas como parcelas de maior relevância técnica e valor significativo:
- 16.1.1. Execução de serviços de alvenaria, compreendendo chapisco, emboço e regularização de superfícies;
 - 16.1.2. Execução de serviços de impermeabilização com manta asfáltica;
 - 16.1.3. Execução e adequação das instalações elétricas embutidas;



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo



- 16.1.4. Execução de revestimentos de piso de maior complexidade e valor agregado, incluindo assentamento de porcelanato e granito, especialmente em áreas externas e escadas;
- 16.1.5. Pintura interna e externa.
- 16.2. As parcelas acima definidas deverão ser executadas diretamente pelo(a) CONTRATADO(A), sendo vedada sua subcontratação, como forma de assegurar a adequada responsabilização técnica, o controle de qualidade dos serviços e a segurança da obra.
- 16.3. Será admitida a subcontratação parcial das demais parcelas do objeto, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes condições:
- 16.3.1. A subcontratação não poderá abranger a totalidade do objeto contratado;
- 16.3.2. A subcontratação ficará limitada a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato;
- 16.3.3. A(O) CONTRATADO(A) deverá solicitar autorização prévia e expressa da Administração, indicando a empresa subcontratada e a parcela a ser executada, acompanhada da comprovação de sua capacidade técnica e regularidade fiscal e trabalhista;
- 16.3.4. A subcontratação não exime o(a) CONTRATADO(A) de sua responsabilidade integral pela execução do contrato, respondendo diretamente perante a Administração por todos os atos praticados;
- 16.3.5. É vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do procedimento licitatório, salvo nas hipóteses legalmente admitidas;
- 16.3.6. A subcontratação não poderá comprometer a qualidade dos serviços, os prazos contratuais ou a segurança da execução;
- 16.3.7. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, mediante justificativa técnica, determinar a substituição da subcontratada.
- 16.4. As parcelas de maior relevância técnica e valor significativo foram assim definidas com base na análise da complexidade técnica dos serviços e de sua representatividade econômica no orçamento da obra, considerando seu impacto direto na segurança, durabilidade e funcionalidade da edificação.

17. DAS SANÇÕES

- 17.1. Comete infração administrativa o(a) fornecedor(a) que praticar quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 17.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 17.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 17.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 17.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 17.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 17.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 17.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 17.3. Considera-se como comportamento inidôneo, da mesma forma, as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal, quais sejam:
- 17.3.1. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 17.3.2. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.4. O(A) fornecedor(a) que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

- 17.4.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 17.4.2. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, casos previstos neste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 17.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos previstos neste instrumento, bem nos como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 17.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 17.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 17.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 17.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 17.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 17.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 17.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 17.9. Se durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar.
- 17.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 17.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 17.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos itens seguintes, bem como poderão estar previstas nos anexos deste instrumento legalmente estabelecidas.

18. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 18.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
 - 18.1.1. SICAF;
 - 18.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - 18.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 18.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 18.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 18.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo



- 18.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 18.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 18.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 18.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 18.9. Se o(a) interessado(a) for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o(a) fornecedor(a) for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 18.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 18.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.

18.12. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 18.12.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 18.12.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 18.12.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 18.12.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 18.12.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 18.12.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 18.12.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 18.12.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

18.13. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 18.13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 18.13.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 18.13.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

- 18.13.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 18.13.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 18.13.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do(a) fornecedor(a), relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 18.13.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do(a) fornecedor(a), relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 18.13.8. Caso o(a) fornecedor(a) seja considerado(a) isento dos tributos da Fazenda Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 18.14. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**
- 18.14.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 18.14.2. Apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma do artigo 69, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 18.14.3. Os demonstrativos deverão ser apresentados devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente, ou através de publicação em diário oficial ou jornal de grande circulação.
- 18.14.4. A verificação da boa situação financeira da licitante será feita mediante a apuração dos seguintes indicadores contábeis:
- 18.14.4.1. Índice de Liquidez Geral (ILG): $ILG = AC + RLP / PC + ELP$
- 18.14.4.2. Índice de Liquidez Corrente (ILC): $ILC = AC / PC$
- 18.14.4.3. Índice de Endividamento (IE): $IE = PC + ELP / AT$
- 18.14.4.4. AC: ativo circulante;
- 18.14.4.5. RLP: realizável em longo prazo;
- 18.14.4.6. PC: passivo circulante;
- 18.14.4.7. ELP: exigível em longo prazo;
- 18.14.4.8. AT: ativo total;
- 18.14.4.9. Os índices contábeis acima exigidos foram definidos com base na complexidade e risco da contratação, visando garantir a capacidade econômico-financeira mínima do contratado, sem restringir a competitividade.
- 18.14.5. Os resultados das operações deverão ser os seguintes:
- 18.14.5.1. ILG: igual ou superior a 1,0;
- 18.14.5.2. ILC: igual ou superior a 1,0;
- 18.14.5.3. IE: igual ou inferior a 0,50.
- 18.14.6. Serão considerados aceitos como na forma da lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, assim apresentados:
- 18.14.6.1. Sociedades regidas pela Lei federal nº 6.404/1976 (Sociedade Anônima): publicação em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- 18.14.6.2. Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA) e demais tipos societários regidos pela Lei Complementar nº 123/2006: cópia do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis, extraídos do Livro Diário, juntamente com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou em outro órgão equivalente, assinado por contabilista habilitado e por representante legal da empresa.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo



- 18.14.6.3. Para as empresas licitantes que ainda não tenham 01 (um) ano de exercício social, deverá ser apresentado Balanço de Abertura, devidamente chancelado na Junta Comercial ou entidade equivalente, assinado por contabilista habilitado e por representante legal da empresa.
- 18.14.6.4. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- 18.14.6.5. No caso de empresas obrigadas ou optantes pela utilização do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), deverão apresentar o Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente acompanhado do seu recibo de transmissão.
- 18.14.7. As fórmulas acima deverão estar aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço e demonstrações contábeis, devidamente assinado por Contador com indicação do número de registro no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo representante legal da empresa.
- 18.15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**
- 18.15.1. Comprovação de aptidão para execução dos serviços equivalentes ou superiores com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 18.15.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 18.15.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 18.15.4. O(A) fornecedor(a) disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 18.15.5. O(s) Atestado(s) de capacidade técnica operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
- 18.15.6. A comprovação de capacidade técnica deverá abranger, no mínimo, as parcelas de maior relevância técnica definidas neste instrumento.
- 18.15.7. Serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 12 (doze) meses do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- 18.15.8. A licitante deverá apresentar a relação dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, o tipo de vínculo profissional com a licitante, acompanhada de declaração formal de sua disponibilidade.
- 18.15.9. A licitante deverá apresentar registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) de seu(s) responsável(is) técnico(s).

19. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 19.1. O procedimento deverá ser divulgado no site da Câmara Municipal de Piquete/SP, e/ou na Imprensa e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 19.2. A execução do serviço será de acordo com a demanda da Câmara Municipal Piquete/SP, e conforme disposto neste Projeto Básico.
- 19.3. A Câmara Municipal de Piquete/SP reserva-se no direito de não aceitar nem receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Projeto Básico, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

- 19.4. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Câmara exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 19.5. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pelo(a) CONTRATADO(A) para a execução do objeto contratual, sendo o(a) CONTRATADO(A) o(a) único(a) responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter secundário ou qualquer outra.
- 19.6. A(o) licitante poderá realizar visita técnica na sede da Câmara Municipal de Piquete mediante agendamento com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e realizada em horário de expediente da Câmara, com o acompanhamento de servidor designado, através do telefone (12) 3156-1010, durante o período compreendido entre a data de publicação do Edital e o dia útil anterior à data aprazada para realização do certame.
- 19.6.1. A não realização de visita técnica não constituirá motivo para inabilitação do(a) licitante, sendo que neste caso, com a simples participação nesta licitação, pressupõe que o(a) mesmo(a) tem pleno conhecimento do local e condições que serão executados os serviços, não podendo alegar posteriormente desconhecimento técnico ou qualquer motivo que impeça a execução dos serviços nas condições pactuadas ou que enseje aditamento financeiro ao contrato.
- 19.7. O presente Projeto Básico está em conformidade com as descrições e especificações detalhadas solicitadas no Documento de Formalização de Demanda - DFD, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência da Administração, passando a integrar o processo administrativo formalizado.

Piquete, 05 de maio de 2026.

Marco Aurélio dos Reis Fernandes
Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010

www.camarapiquete.sp.gov.br

Mesa 2025/2026

José Luiz de Faria Júnior
(Presidente)

Wesley Douglas Leal
(Vice-Presidente)

Ederson Marco Gonçalves
(1º Secretário)

Geraldo Rodrigues
Ferreira Neto
(2º Secretário)

Vereadores:

André Luiz Gonçalves
dos Santos Uchôas

Christiane Franco da
Silva

Claudinei Luiz de Moraes

Janaina Ribeiro Martinez
Gonzaga Miguel

Lucas Evangelista do
Prado Leal

PARECER JURÍDICO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE
FL. <u>55</u>
RUBRICA

Processo nº. 23/2026

Interessado: Câmara Municipal de Piquete - SP

Assunto: Concorrência Pública nº. 001/2026

Valor: R\$ 242.534,08

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução das obras de reforma da Câmara Municipal de Piquete.

1. RELATÓRIO:

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa à contratação de empresa especializada em engenharia para execução das obras de reforma da Câmara Municipal de Piquete, por meio da modalidade licitatória da concorrência pública à luz do art. 28, II da Lei nº. 14.133/2021.

O critério de julgamento adotado para o certame analisado foi o menor preço, art. 33, I, admitido na modalidade escolhida, conforme art. 6º, XXXVIII, "a", amos da Lei nº. 14.133/2021. Por se tratar de execução indireta de obras e serviços de engenharia, elegeu-se o regime de execução da empreitada por preço global, art. 46, II, Lei nº. 14.133/2021. Quanto ao modo de disputa, previsto pelo art. 56 da lei federal licitatória, a Administração adotou o aberto, com orçamento público.

Em análise ao processo administrativo nº. 23/2026, verificou-se justificada a necessidade da referida contratação através do documento de formalização da demanda acostado aos autos, este, elaborado pela Diretoria Administrativa desta Casa de Leis.

Ato contínuo, vieram os autos a esta Procuradoria Jurídica, a fim de que seja realizado controle prévio de legalidade mediante



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010

www.camarapiquete.sp.gov.br

Mesa 2025/2026

José Luiz de Faria Júnior
(Presidente)

Wesley Douglas Leal
(Vice-Presidente)

Ederson Marco Gonçalves
(1º Secretário)

Geraldo Rodrigues
Ferreira Neto
(2º Secretário)

Vereadores:

André Luiz Gonçalves
dos Santos Uchôas

Christiane Franco da
Silva

Claudinei Luiz de Moraes

Janaína Ribeiro Martinez
Gonzaga Miguel

Lucas Evangelista do
Prado Leal

análise jurídica da contratação, com elaboração de parecer acerca da observância das formalidades do certame licitatório, conforme dispõe o art. 53, § 1º, I e II, Lei 14.133/2021.

Encontram-se os autos instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos: a) Documento de formalização de demanda; b) Projeto básico; c) Despachos da Diretoria Administrativa endereçados à contadoria e procuradoria jurídica; d) Nota de reserva orçamentaria; e) Minuta do Edital de concorrência n.º 001/2026; f) Anexos, contendo: Projeto básico; Estudo técnico preliminar, Mapa de riscos, Minuta do contrato administrativo, Modelo de proposta comercial, Declaração conjunta, Memorial descritivo, Registro fotográfico, Planilha orçamentária e Cronograma físico-financeiro.

É o que merece ser relatado até então.

2. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Preliminarmente, salienta-se que muito embora a apresentação deste parecer seja obrigatória ao final da fase preparatória do procedimento licitatório, o acolhimento pela Administração das conclusões expostas não o é, cabendo à autoridade assessorada, dentro de sua margem de discricionariedade, adotar ou não as ponderações desta Procuradoria Jurídica, sem caráter vinculativo.

O presente parecer representa o exercício da competência jurídica desta Procuradoria, com vista a assessorar a autoridade no controle prévio da legalidade de futura contratação, na forma do art. 53, § 1º, I e II, Lei 14.133/2021, não abarcando, todavia, posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010

www.camarapiquete.sp.gov.br



Mesa 2025/2026

José Luiz de Faria Júnior
(Presidente)

Wesley Douglas Leal
(Vice-Presidente)

Ederson Marco Gonçalves
(1º Secretário)

Geraldo Rodrigues
Ferreira Neto
(2º Secretário)

Vereadores:

André Luiz Gonçalves
dos Santos Uchôas

Christiane Franco da
Silva

Claudinei Luiz de Moraes

Janaina Ribeiro Martinez
Gonzaga Miguel

Lucas Evangelista do
Prado Leal

opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

Nesse sentido, adotando-se os parâmetros técnicos-objetivos na consecução dos interesses públicos, finalidade precípua a ser alcançada pela Administração Pública, presume-se que as especificações técnicas indicadas no bojo do procedimento administrativo, através das peças técnicas, tenham sido adequadamente determinadas e discriminadas pelo setor competente, assim como em relação ao exercício da competência discricionária do órgão assessorado cujas decisões estão satisfatoriamente motivadas nos autos.

O embasamento jurídico do parecer se faz pela Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos – Lei 14.133/2021, cumulado com a Resolução n.º 458/2024, promulgada pela Câmara Municipal de Piquete em atendimento a competência prevista pelo art. 30, II, CRFB/1988, com objeto de suplementar a lei federal licitatório no que couber.

2.1. DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA:

Seguindo as orientações do legislador ordinário, que nos termos do art. 18 e incisos da Lei nº 14.133/2021¹ estabeleceu os

¹ Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010

www.camarapiquete.sp.gov.br

Mesa 2025/2026

José Luiz de Faria Júnior
(Presidente)

Wesley Douglas Leal
(Vice-Presidente)

Ederson Marco Gonçalves
(1º Secretário)

Geraldo Rodrigues
Ferreira Neto
(2º Secretário)

Vereadores:

André Luiz Gonçalves
dos Santos Uchôas

Christiane Franco da
Silva

Claudinei Luiz de Moraes

Janaína Ribeiro Martinez
Gonzaga Miguel

Lucas Evangelista do
Prado Leal

elementos que devem ser compreendidos nos autos do processo de contratação pública, quando de seu planejamento, verificamos pelos documentos constantes dos autos do processo nº 23/2026, que os procedimentos iniciais para abertura do referido procedimento licitatório foram corretamente observados.

É possível constatar que os autos do processo administrativo acima epigrafado se encontram devidamente instruídos, atendendo satisfatoriamente às exigências mínimas legais, restando no caso em comento evidenciada a adoção da solução mais adequada para atendimento da necessidade pública exposta no documento de formalização da demanda.

Ademais, restou configurada a necessidade de intervenções de caráter preventivo e corretivo na Câmara Municipal de Piquete, tendo em vista o atual estado de conservação de suas instalações e ausência de estrutura própria para execução direta da obra, sendo possível notar a juntada de memorial descritivo detalhado, com apresentação de planta baixa do imóvel e registro fotográfico dos pontos a serem alterados, adequando o imóvel objeto das obras especiais de engenharia, especialmente no que tange suas condições de segurança, funcionalidade e acessibilidade, igualmente a ser implementada por empresa especializada de engenharia,

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010

www.camarapiquete.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE
FL. <u>57</u>
RUBRICA <u>AB</u>

devidamente qualificada, conforme adequadamente previsto no memorial descritivo que instruí o processo administrativo.

Mesa 2025/2026

José Luiz de Faria Júnior
(Presidente)

Wesley Douglas Leal
(Vice-Presidente)

Ederson Marco Gonçalves
(1º Secretário)

Geraldo Rodrigues
Ferreira Neto
(2º Secretário)

Vereadores:

André Luiz Gonçalves
dos Santos Uchôas

Christiane Franco da
Silva

Claudinei Luiz de Moraes

Janaina Ribeiro Martinez
Gonzaga Miguel

Lucas Evangelista do
Prado Leal

Diga-se, complementarmente, que acessibilidade é mais do que uma questão arquitetônica, sendo direito concretizador da dignidade da pessoa humana, garantido por lei aos cidadãos, tanto em âmbito federal – Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e Lei nº 10.098/2000 (Lei da Acessibilidade), quanto Estadual - Leis 9.086/95 e 11.887/05, estas últimas vigentes no Estado de São Paulo, determinando que prédios públicos, como *in casu*, garantam acessibilidade a todos.

Quanto à intenção da Administração em racionalizar suas contratações e garantir alinhamento ao planejamento estratégico, registre-se a inclusão no Plano de Contratações Anuais – exercício 2025/2026, da contratação de “serviços de reforma predial”, com dotação orçamentária e previsão de contratação, valendo ressaltar que o supracitado PCA se traduz em peça não estritamente vinculativa à Administração.

No que toca as peças técnicas anexadas ao processo administrativo, verificou-se que o projeto básico elaborado a partir do estudo técnico preliminar, contém os seguintes itens: a) definição do objeto; b) especificações técnicas; c) vigência da contratação e possibilidade de prorrogação; d) fundamentação e justificativa da contratação; e) obrigações e requisitos da contratação; f) condições da execução; g) obrigações da contratada; h) obrigações da contratante; i) execução contratual; j) modelo gestão e fiscalização do contrato; k) critérios de medição e pagamento; l) critérios de julgamento, avaliação das propostas, habilitação e seleção do fornecedor; m) estimativa de contratação e propostas; n) indicação orçamentária; o) dotação orçamentária; p) formalização da contratação; q) parcelas de maior relevância técnica e valor significativo e da subcontratação; r) sanções; s) documentos de habilitação – fiscal, social, trabalhista, qualificação econômico-financeira e técnica e; t) condições gerais.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010

www.camarapiquete.sp.gov.br

Mesa 2025/2026

José Luiz de Faria Júnior
(Presidente)

Wesley Douglas Leal
(Vice-Presidente)

Ederson Marco Gonçalves
(1º Secretário)

Geraldo Rodrigues
Ferreira Neto
(2º Secretário)

Vereadores:

André Luiz Gonçalves
dos Santos Uchôas

Christiane Franco da
Silva

Claudinei Luiz de Moraes

Janaina Ribeiro Martinez
Gonzaga Miguel

Lucas Evangelista do
Prado Leal

Nesse ponto, levando-se em consideração que o projeto básico deve estar em consonância com os requisitos mínimos do art. 6º, XXV, Lei nº 14.133/2021², para fins de contratação nesta nova sistemática de licitações públicas, verifica-se que o referido documento técnico apresenta satisfatoriamente todos os elementos exigidos.

2.2. DA MINUTA DO EDITAL:

A lei 14.133/2021 estabelece em seu art. 25³, quando da fase preparatória, que o edital deve indicar o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e

² Art. 6º.
(...)

XXV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;
- soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;
- identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
- orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 desta Lei;

³ Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.